

EDITAL

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024 – PROCESSO Nº 19/2024

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO/SP – SAAEC**, conforme autorização de seu Superintendente de Saneamento Básico, **Sr. MÁRCIO ROBERTO GAIOTTO**, o qual usando de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se acha aberta nesta Autarquia Municipal, através do **Ato nº 031/2024 de 05/06/2024**, licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, conforme critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.673/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislação aplicável, a ser realizada pela Comissão de Contratação nomeada no **Ato nº 024/2024**, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Regime	Concorrência Presencial
Apresentação dos Envelopes	12/09/2024 até às 09:00 horas
Abertura da licitação	12/09/2024 até às 09:00 horas
Credenciamento, Abertura e Julgamento das Propostas	12/09/2024 até às 09:00 horas
Agente de Contratação	FELIPE AUGUSTO FERREIRA
Critério de Julgamento	☐ Menor Preço
Modo de Disputa	☐ Aberto
Visita Técnica Prévia	Facultativa, mediante prévio agendamento.
Benefícios ME/EPP	Não, pois o valor estimado supera o previsto no inciso I do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
Permitida a participação de consórcio	Não. Justificativa constante no Anexo XI deste certame.
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	Não.
Valor Estimado da Contratação	Sigiloso.
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Site do município – DOM – PNCP – Jornal de Circulação.
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Por escrito através do e-mail compras@saaec.com.br , com cópia para compras2@saaec.com.br
Local do Certame	Sala de reuniões do SAAEC, localizada na Rua Augusto Dorighello, nº 320 – Jardim Esplanada, no município de Cerquilha/SP – CEP 18526-032
Observação	Referência de tempo: Horário de Brasília-DF

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para Implantação do emissário de efluente tratado entre a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE – Capuava e o Rio Tietê**, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, documentos que integram este Edital, pelo regime de Execução Indireta e Empreitada por Preço Global.

EDITAL

1.2 A licitação será processada em grupo único, de acordo com a tabela constante no item 1.1 do Termo de Referência e com os Projetos Básico e Executivo, que instruem a presente licitação, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 A despesa com a execução do objeto deste instrumento correrá pelos seguintes Códigos de Despesa do orçamento do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilha**, a saber:

- I) Gestão/Unidade: 03.01.03 – Esgoto;
- II) Fonte de Recursos: 17.512.0009.1047;
- III) Programa de Trabalho: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;
- IV) Elemento de Despesa: Ficha 29.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Poderão participar desta licitação as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo credenciamento na forma do item 4 deste edital.

2.3 Não poderão disputar esta licitação, bem como participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

2.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.3.2 Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilha**, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação;

2.3.2.1 O impedimento de que trata o item 2.3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.1 A vedação de que trata o item 2.3.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3.4 Empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

2.3.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.6 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.6.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.7 Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou

EDITAL

empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.9 Entidades e Associações sem fins lucrativos;

2.3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3.11 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.12 De cooperativas;

2.3.13 Empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

2.3.14 Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, encaminhados para o e-mail compras@saaec.com.br, com cópia para compras2@saaec.com.br, ou protocolados no Setor de Atendimento do SAAEC, localizado na Rua Augusto Dorighello, nº 320, Cerquillo/SP – CEP 18.526-032, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 14:00.

3.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

3.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.

3.7 O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento da Concorrência Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

EDITAL

4.1.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrados no credenciamento e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos realizados em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.3 As empresas serão representadas por pessoas físicas que deverão se credenciar junto ao agente de contratação por intermédio de um representante legal, devidamente munido de um dos documentos descritos no item 4.5, com poderes para representar e responder pela empresa.

4.4 Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL" e nº 2 - "HABILITAÇÃO" serão recebidos pelo agente de contratação, na sala de reuniões do Setor de Licitações, conforme endereço e horário antes indicados neste edital. A sessão pública dirigida pelo agente de contratação se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

4.4.1 A documentação referente ao credenciamento será apresentada fora dos envelopes nº 01 (Proposta Comercial) e nº 02 (Habilitação).

4.5 O credenciamento do representante far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público de procuração, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

b) Instrumento particular de procuração acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018 ou com firma reconhecida nos moldes do Anexo III, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante;

c) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto, ato constitutivo ou contrato social com todas as alterações ou consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

4.5.1 O representante deverá apresentar o documento de identificação com foto, sendo admitidos: Documento de Identificação, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento de identificação semelhante.

4.5.2 A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará, salvo autorização verbalmente expressa do agente de contratação, na sua imediata exclusão como representante habilitado para a prática de atos em nome da licitante na sessão, incidindo, portanto, na condição do subitem 4.5.3.

4.5.3 A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.5.4 As licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta e 02 - Habilitação pessoalmente, sabendo, desde já, que o não comparecimento pessoal na sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de

EDITAL

apresentar lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deve ser manifestada imediatamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

4.6 No ato do credenciamento, além daqueles exigidos para o credenciamento do representante, deverão ser apresentadas os seguintes documentos e declarações, condição essencial para o credenciamento do representante da empresa para participação no certame licitatório:

a) Ato de criação do licitante, conforme o caso: Registro comercial, no caso de empresa individual ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício e;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 3673/2023 e art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/21, que estabelecem a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo e a transmissão em tempo real, por sítio da internet, das sessões de licitações públicas presenciais (Anexo IV);

4.7 Para os documentos exigidos neste item, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao agente responsável pela licitação ou mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.1 O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

4.7.2 O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.7.3 O agente de contratação e Equipe de Apoio verificarão à existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido Pelo Conselho Nacional de Justiça: (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for);

c) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml>);

4.7.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7.5 Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante impedido de participar do certame.

4.8 Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do agente de contratação, serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de

EDITAL

habilitação, os envelopes deverão estar indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho e, deverão conter as seguintes identificações na face externa:

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024
Envelope nº 01 – Proposta Comercial
(Razão Social)
CNPJ nº

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024
Envelope nº 02 – Habilitação
(Razão Social)
CNPJ nº....

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

5.1 A proposta de preços deverá constar do Envelope nº 01 – Proposta Comercial, lacrado na forma do item 4.8 e, deverá, preferencialmente, ser preenchida na forma do Anexo II - MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este edital.

5.1.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e Executivo/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.1.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2 Deverão estar consignados na proposta:

- a)** Dados cadastrais da licitante, com indicação do número do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- b)** Planilha contendo os preços de referência dos serviços, com indicação obrigatória dos preços por item e total geral da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, grafados de forma clara e inteligível;
- c)** Deverá estar incluso na planilha os benefícios e despesas indiretas – BDI para execução dos serviços;
- d)** Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- e)** E-mail e telefone para contato;
- f)** E-mail para envio de empenhos;
- g)** Prazo de execução dos serviços de xx (xxx) xxxxx, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços;
- h)** O prazo de garantia dos serviços será de xxx (xxxx) xxxxx, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra; e
- i)** Declaração, sob as penas da lei, de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade

EDITAL

dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.3 Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

5.4 Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

5.4.2 Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos, com as casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.4.2 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

5.4.3. Ocorrendo na proposta divergência na grafia dos preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço grafado por extenso.

5.4.3.1 Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo(a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

5.4.4. No caso de a licitante apresentar proposta de preço em formulário próprio, obedecerá ao descritivo do objeto quanto às quantidades e características e fará constar, obrigatoriamente, todas as informações expressas no Anexo II, inclusive as declarações.

5.4.5. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

5.6. Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, agente de contratação e representantes dos licitantes. Após, o agente de contratação procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e, junto a Equipe de Apoio, analisará o seu conteúdo no que tange a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.7. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.

5.8. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Projeto Básico ou apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.9. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

5.10. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

5.11. As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

6.1 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma definida neste Edital e seus anexos.

6.1 O procedimento de envio de lances seguirá conforme o **modo de disputa “aberto”**, de modo

EDITAL

que poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances verbais públicos e sucessivos.

6.2.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.2, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.3 Os lances poderão ser ofertados de forma livre por todos os licitantes.

6.4 A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo agente de contratação fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.

6.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

6.6 A etapa de lances terá seguimento até o seu esgotamento que se dará em virtude da ausência de formulação de lance verbal mais vantajoso.

6.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior a etapa da sessão pública encerrar-se-á e os lances serão ordenados conforme a ordem final de classificação.

6.8 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.8.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.9. Encerrada a etapa prevista nos subitens anteriores, o agente de contratação ordenará e divulgará a classificação provisória, por ordem crescente de valores.

6.10. Com exceção dos lances intermediários, todos os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

6.13 Caso a situação não configure a necessidade de adoção das regras da LC nº 123/06, na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, nos termos do inciso I, do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14 Na hipótese de o disposto no item 6.17 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados os demais critérios e preferências previstos nos incisos II a IV, do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.15 Definida a classificação, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E NEGOCIAÇÃO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos subitens 7.3 e 7.4, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

EDITAL

7.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1 Contiver vícios insanáveis;

7.2.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.2.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3 No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.3.1 A inexequibilidade só será considerada após diligência do agente de contratação que comprove:

7.3.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.3.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.4 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.4.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.4.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

7.5 Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.6 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.7 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Também nessa etapa o agente de contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.9 Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

7.9.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da

EDITAL

proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observando as diretrizes elencadas a seguir.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação:

8.1.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao agente responsável pela licitação, mediante a apresentação da via original ou, através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.2 O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

8.1.3 O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.4. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do signatário.

8.1.5. A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio.

8.1.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o nº CNPJ e endereço respectivo.

8.1.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.1.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.1.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da abertura da sessão.

8.1.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.11. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o objeto da contratação, para efeitos de habilitação, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

8.1.12. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e a Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.13 O agente de contratação ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.1.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as

EDITAL

exigências da habilitação.

8.1.15. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.2 Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021):

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhista - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao).

8.4 Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias;

EDITAL

a.1) Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a participação mediante a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do TCE-SP).

a.2) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta. Os índices devem ser apresentados da seguinte maneira:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

cujo resultado deverá ser menor ou igual a 0,50

a.3) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

a.4) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

a.4.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

EDITAL

a.4.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

a.4.3) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

a.4.4) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item C limitar-se-ão ao último exercício.

a.5) A licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.5 Qualificação Técnico-operacional e técnico profissional (art. 67 da Lei 14.133/2021):

8.5.1 A Qualificação Técnica dar-se-á mediante a apresentação de:

a) Comprovante de Registro ou inscrição da licitante no CREA ou em outra entidade profissional competente, compatível com o objeto da licitação.

a.1) No caso da empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b) Comprovação da qualificação técnica operacional da empresa – mediante apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto do presente procedimento licitatório, comprovando a execução de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista neste Edital (Súmula nº. 24 TCE/SP), admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, de forma a ampliar a competição do certame. No Atestado deverá conter as seguintes informações:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da execução do objeto;
- Natureza do objeto executado;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho da licitante;
- Outros dados característicos;
- Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

b.1) A ausência dos dados elencados no item 8.5.1, “a”, poderá ensejar diligências para esclarecimentos necessários e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante

EDITAL

e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b.2) A exigência fixada no item 8.5.1, “a”, **será restrita às parcelas de maior relevância** do objeto da licitação, assim consideradas, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovada a efetiva execução pela empresa, de serviços de características semelhantes, sendo elas:

1. Execução de estação elevatória de Água e/ou Esgoto com barrilete em ferro fundido, com vazão mínima de 50l/s; e instalação de bombas submersíveis de no mínimo 50cv e $H_{man}=35MCA$
2. Execução de assentamento de rede de recalque de água e/ou esgoto, com extensão mínima de 1.400 metros e Diâmetro mínimo de DN 400mm
3. Execução de assentamento de TUBO REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 600 MM, com extensão mínima de 1227 metros
4. Execução de Escoramento no mínimo de 8768m²
5. Projeto, Fornecimento e instalação de cabine de gerador de energia a diesel de 70cv com dimensionamento no sistema BIM;
6. USINA FOTOVOLTAICO- Projeto de sistema fotovoltaico em BIM, Implantação, aprovação de homologação e operação por 12 meses de Sistema fotovoltaico sistema “on grid” para no mínimo 427,5 KWP - 49.000 KWH de demanda instalada com instalação de no mínimo 675 módulos de placa solar de 550W em área útil de no mínimo 2.980m², para alimentação de conjunto motobomba submersível titular e reserva de 50CV e a $h_{man}=35$ m.c.a.;

c) Comprovação da qualificação técnica profissional

c.1) A Capacidade técnico-profissional se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, pelo menos um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que seja detentor de no mínimo um atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação, **independentemente de seu quantitativo, conforme abaixo indicado:**

1. Execução de estação elevatória de Água e/ou Esgoto vazão mínima 50l/s com barrilete de ferro fundido.
2. Execução de assentamento de rede de recalque de água e/ou esgoto, com extensão mínima de 1.400 metros e Diâmetro mínimo de DN 400mm
3. Execução de assentamento de tubo rede coletora de esgoto, DN 600 mm, com extensão mínima de 1.227 metros
4. Execução de Escoramento no mínimo de 8768m²
5. Projeto e instalação de cabine de gerador de energia a diesel de 70cv com dimensionamento no sistema BIM;
6. USINA FOTOVOLTAICO- Projeto de sistema fotovoltaico em BIM, Implantação, aprovação de homologação e operação por 12 meses de Sistema fotovoltaico sistema “on grid” para no mínimo 427,5 KWP - 49.000 KWH de demanda instalada com instalação de no mínimo 675 módulos de

EDITAL

placa solar de 550W em área útil de no mínimo 2.980m²;

c1) A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado, o profissional acima indicado, com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta;

c2) A comprovação da detenção de atestado de responsabilidade técnica deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou CAU, através de anotação expressa **que vincule o Atestado ao Acervo**, por execução de serviços de características equivalentes às do objeto desta Licitação.

c3) Indicação do responsável técnico da empresa com a sua devida anuência como responsável, com a devida comprovação de vínculo profissional - A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (SÚMULA 25 DO TCESP), o qual deverá firmar declaração assumindo o compromisso de que se responsabilizará pela execução dos serviços objeto do edital em apreço, se porventura a licitante sagrar-se vencedora do processo licitatório.

d) A análise das comprovações de que tratam os itens “b” e “c” se dará à luz da súmula 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo admitida a apresentação de comprovações de execução de serviços similares aos mencionados como referência.

8.6 Documentação Complementar:

- a)** Declaração unificada, em conformidade com o art.63 e 68 da Lei nº 14.133/21 (Anexo VI).
- b)** Atestado de Visita Técnica ou declaração formal assinada fornecido pelo SAAEC em até 2 (dois) dias antes da disputa.

9 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o agente de contratação considerará o licitante inabilitado.

9.2 Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

9.3 Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos do item 11 deste instrumento.

9.4 A sessão será registrada em áudio e vídeo e dos atos será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo agente de

EDITAL

contratação e Equipe de apoio.

9.5 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.6 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o agente de contratação, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do agente de contratação até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

9.7 Da Visita Técnica

9.7.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é **recomendável** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado e de habilitação, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.7.2. O licitante terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, das 8h às 16h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, mediante agendamento pelo telefone: (15) 3384-8200 – Setor de Licitações.

9.7.3. A visita técnica tem caracter facultativo, porém a sua realização é imprescindível para constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto. Logo, a visita técnica ao possibilitar que o licitante vá até ao local onde será realizado o objeto do contrato e veja a real necessidade de serviço, permite que ele elabore uma proposta muito mais assertiva. O licitante deve exigir o Atestado de Visita Técnica após a conclusão da visita.

9.7.4. Caso o licitante opte por **não** realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (**Anexo X**).

9.7.5. O Atestado de visita técnica ou a declaração formal deverá ser apresentado por e-mail ou presencialmente em até **2 (dois) dias** antes do início da disputa presencial, sob risco de inabilitação no caso de não cumprimento.

9.7.6. A visita técnica deverá ser realizada por representante da empresa licitante e que tenha conhecimento do que se trata o objeto.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA READEQUADA

10.1 O licitante declarado vencedor deverá no prazo de 02 (dois) dias úteis apresentar proposta atualizada contendo os valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor, sob pena de decair do direito à contratação.

10.2 O percentual da redução deverá ser equitativamente distribuído entre os preços originalmente propostos, relativos a todos os valores unitários dos produtos ofertados.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da

EDITAL

Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme o caso;

11.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 As razões de recurso deverão ser protocolizadas por meio do endereço eletrônico compras@saaec.com.br, com cópia para compras2@saaec.com.br ou, presencialmente, no Setor de Protocolos aos cuidados do Setor de Compras e Licitações do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilha**, localizada na Rua Augusto Dorighello, 320 – Cerquilha/SP, de segunda a sexta-feira, 9:00 às 14:00 h, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.11 No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 A convocação se dará por meio de endereço de e-mail fornecido pelo licitante na sessão

EDITAL

pública e publicado no Diário Oficial do Município.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

13.2 Após a homologação do processo licitatório, se entender necessário, a Administração disponibilizará no sítio eletrônico oficial do **SAAEC** os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

13.3 Até a adjudicação do objeto licitado, a Administração poderá realizar diligências e colher informações que julgar convenientes, podendo eliminar, mediante decisão devidamente fundamentada, desde que observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, desde que devidamente comprovado a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento das propostas, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, jurídica ou administrativa.

14 DO CONTRATO

14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da vencedora ou do fornecedor convocado, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.1.2 O contrato poderá ser assinado mediante meio eletrônico, na forma do Decreto Municipal nº 3673/2023.

14.1.3 Para os fins do subitem anterior o Departamento de Licitações e Contratos encaminhará contrato para assinatura, via email, devendo a adjudicatária assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

14.2 Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante:

a) Comprovará e manterá, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP" atualizado (o primeiro acesso deve ser feito por meio de login na página inicial da internet: <https://www.tce.sp.gov.br/>, <https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml>), onde será gerada senha específica de acesso ao referido Portal), apresentando, "Declaração de Atualização Cadastral" e;

b) Apresentará Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - LGPD (Anexo V).

c) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da sessão e a convocação para assinatura da ata.

14.3 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

EDITAL

14.3.1 Durante a vigência do contrato, é vedado a contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

14.4 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.4.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Autarquia, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.4.1.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.4.1.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5. A contratada será também responsável, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

14.6. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

14.7. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a contratada responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

14.8. Se a licitante não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela administração, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Licitante, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

14.9. Garantia Contratual

14.9.1 A adjudicatária prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9.1.1 No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em até 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

14.9.1.2 Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente

EDITAL

aplicadas.

14.9.2 A Contratante utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

14.9.3 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo estipulado na decisão que determinar a aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.9.4 Em caso de extinção decorrente de falta imputável à contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

14.9.5 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sempre contados da utilização ou da notificação pela Contratante, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

14.9.6 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (dois por cento) do valor do Contrato.

14.9.7 Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do contrato, a garantia será complementada no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, pela contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9.8 A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da contratada.

14.9.9 Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano e subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.

14.9.10 Desde que cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da licitante contratada, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

15 DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

15.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

15.1.1 Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, observada a periodicidade de 12 (doze) meses que terá como termo inicial a data do orçamento oficial estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado, mediante requerimento protocolado pela CONTRATADA, em período de até 30 dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

15.1.2 Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o

EDITAL

índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

15.1.3 Nos atrasos por culpa e responsabilidade da CONTRATADA, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

15.1.4 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.1.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.1.6 As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

15.2 Eventual reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser concedido desde que obedecidas todas as formalidades dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pelo **SAAEC**.

16 DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CONTRATO

16.1 Consta da Minuta do Contrato que compõe o Anexo VII, as condições e forma de pagamento, as condições de recebimento do objeto, as sanções para o caso de inadimplemento, os motivos para rescisão do contrato e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

EDITAL

17.2 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 17.1.3.

17.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e na forma do Decreto Municipal nº 3673/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.3.1 advertência;

17.3.2 multa;

17.3.3 impedimento de licitar e contratar e;

17.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4.6 a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

17.5 A aplicação das sanções previstas no item 17.3 observará os seguintes parâmetros:

17.5.1 A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

17.5.1.1. Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

17.5.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto nº 3673/2023.

17.6 A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação ou autorização de fornecimento ou contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.3.

17.6.1. Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 17.4 e observar-se-á os seguintes percentuais:

17.6.1.1. De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

EDITAL

d) propor recursos manifestamente protelatórios

17.6.1.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato quando não celebrá-lo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.6.1.3 De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor do contrato quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- e)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;
- f)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- i)** entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.
- j)** subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

17.6.1.4 De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do valor estimado para a licitação, a depender do caso, quando o infrator:

- a)** der causa a inexecução total do contrato;
- b)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.8. A multa será recolhida conforme percentuais e condições estabelecidas no Decreto nº 3673/2023, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

17.9 O valor da multa aplicada, inclusive multa de mora, será:

17.9.1 Retido dos pagamentos devidos pela entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

17.9.2 Descontado do valor da garantia prestada;

17.9.3 Inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

EDITAL

17.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer a entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.12. A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.8 a 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2 a 17.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.15. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei nº 14.133/21 e demais disposições do Decreto Municipal nº 3673/2023.

17.16. O licitante e o contratado sujeitar-se-ão ainda as penalidades previstas no Capítulo II-B - Dos Crimes Em Licitações e Contratos Administrativos, do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

18 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

19.2 A licitante assume a integralidade dos custos para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

19.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

EDITAL

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9 O Edital e seus respectivos anexos estão disponibilizados no site <https://www.saaec.com.br/licitacoes>, e os autos do processo administrativo em sua íntegra permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Rua Augusto Dorighello, nº 320 – Jardim Esplanada, no município de Cerquilha/SP – CEP 18526-032.

19.9.1 Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizado na Rua Augusto Dorighello, 320 - Jardim Esplanada, Cerquilha - SP, 18526-032, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 16:00h, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, ou, solicitá-los através do e-mail: compras@saaec.com.br, com cópia para o e-mail compras2@saaec.com.br.

19.10 Todos os protocolos e comunicações oriundos desta licitação deverão ser realizados através do e-mail compras@saaec.com.br, presencialmente, no Setor de Protocolos da SAAEC, localizada na R. Augusto Dorighello, 320 - Jardim Esplanada, Cerquilha - SP, 18526-032, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:30h

19.10.1 Não serão considerados requerimentos recebidos por meio diverso do estabelecido no subitem anterior.

19.11 Será admitida a participação de empresas que enviarem seus envelopes nº 1 e 2, por terceiros como Correios ou Motoboys, porém, os membros do setor de licitações, agente de contratação e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por envelopes que não chegarem ao setor, por qualquer motivo, no horário e data estipulada para a abertura do certame.

19.12 A critério do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilha**, esta concorrência poderá:

19.12.1 Ser anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada; ou

19.12.2 Ser revogada se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la conduta; ou

19.12.3 Ter sua data de abertura dos envelopes de documentação e proposta transferida, por conveniência exclusiva **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilha**.

19.13 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cerquilha/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.14.1. ANEXO I – Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo;

19.14.2. ANEXO II:

19.14.2.1. ANEXO II-A (Modelo Padronizado de Proposta);

EDITAL

- 19.14.2.2.** ANEXO II-B (Composições do BDI Referencial e BDI Diferenciado Referencial, Memorial de Cálculo para o BDI Referencial, Planilhas Orçamentárias e Planilha de Cronograma Físico-Financeiro para compor Valor Global);
- 19.14.3.** ANEXO III – Modelo de procuração para o credenciamento;
- 19.14.4.** ANEXO IV – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- 19.14.5.** ANEXO V – Termo de autorização/cessão de uso de som e imagem;
- 19.14.6** ANEXO VI – Modelo de Declaração Unificada;
- 19.14.7** ANEXO VII – Minuta do Contrato;
- 19.14.8** ANEXO VIII – Termo de Ciência e Notificação;
- 19.14.9** ANEXO IX – Termo de consentimento para tratamento de dados;
- 19.14.10** ANEXO X – Modelo de Declaração de pleno conhecimento do local e de suas condições;
- 19.14.11** ANEXO XI – Justificativa da não participação de consórcio;

Cerquilha, 07 de agosto de 2024.

MÁRCIO ROBERTO GAIOTTO
Superintendente do SAAEC